



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria Administrativa da SME

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **OBJETO:** Contratação de fornecimento e utilização do sistema de distribuição de energia elétrica em baixa-tensão (Grupo B) destinado ao atendimento das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, especificamente o CEI Maria José Carneiro, CEI Maria Luciana Lopes Lima, CEI Raimunda Olga Monte Barroso, Escola Antenor Napolini, Escola Emílio Sendim, Escola José da Matta e Silva, Escola Osmar de Sá Ponte, Escola Raimundo Nonato Sales e ETI Leilah Coelho.

1.1.1. Este objeto será realizado através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, previsto no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, com forma de fornecimento parcelada.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2.1. Dados do Fornecimento de Energia: em baixa-tensão (GRUPO B), com tensão inferior a 2,3 quilovolts (KV). Níveis máximos e mínimos de tensão expressos em Volts (V), em que a CONCESSIONÁRIA deve entregar a energia elétrica da UNIDADE CONSUMIDORA, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.

1.2.2. As Unidades Participantes poderão, mediante termo aditivo aos futuros contratos, acrescentar novas Unidades Consumidoras ou realizar mudança na demanda contratada em virtude de acréscimo ou supressão de carga instalada nas unidades consumidoras, respeitando em cada caso a legislação aplicada.

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

1.3.1. O prazo de vigência será previsto no contrato, contado a partir da sua assinatura, devendo ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 c/c art. 107 e art. 109 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que respeitada a vigência máxima decenal e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

1.3.2. Caso o Município solicite encerramento da relação contratual por desativação ou mudança de titularidade da unidade consumidora, ou, dê causa a rescisão do contrato antes de terminar o prazo previsto nas condições específicas ou antes do término do prazo final da renovação, deverá notificar à CONTRATADA no prazo indicado no CONTRATO, ficando responsável pelo pagamento de eventuais indenizações à CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.



2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento e utilização do sistema de distribuição de energia elétrica em baixa-tensão (Grupo B) destinado ao atendimento das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, especificamente o CEI Maria José Carneiro, CEI Maria Luciana Lopes Lima, CEI Raimunda Olga Monte Barroso, Escola Antenor Napolini, Escola Emílio Sendim, Escola José da Matta e Silva, Escola Osmar de Sá Ponte, Escola Raimundo Nonato Sales e ETI Leilah Coelho é medida essencial para assegurar condições adequadas de conforto, segurança e qualidade no desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas da unidade. A ausência de energia inviabiliza o pleno funcionamento das referidas unidades, ocasionando transtornos e interrupções nas ações realizadas diariamente, uma vez que impede o uso dos equipamentos indispensáveis ao trabalho escolar, tais como computadores, aparelhos de ar-condicionado, ventiladores, impressoras, telefones e demais equipamentos eletroeletrônicos necessários ao desempenho das rotinas pedagógicas e administrativas. Ademais, a ligação nova de energia elétrica é indispensável para garantir o funcionamento regular de todo o sistema de iluminação instalado no prédio, assegurando condições adequadas de uso dos espaços internos e externos, bem como a segurança de alunos, servidores e visitantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para a solução como um todo, o CONTRATADO deverá realizar a prestação de serviços de acordo com as normas e descrições contidas neste termo de referência e no Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos mínimos de contratação estão previstos em item específico no Estudo Técnico Preliminar -ETP.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, quando for o caso:

5.1.1. Início da execução do objeto dar-se à da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente;

5.1.2. Especificação da garantia do serviço:

5.1.3. O prazo de garantia dos serviços objeto da contratação é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.4. O prazo da entrega dos serviços excepcionalmente poderá sofrer alterações por parte do contratante, devendo o contratado ser informado de forma antecipada de no mínimo 2 (dois) dias antes do prazo previsto para entrega.



5.1.4.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade máxima àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. Cabe ao gestor do contrato, em tempo hábil, verificar o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DO FORNECIMENTO

7.1. Receber energia elétrica na UNIDADE CONSUMIDORA, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos.

7.1.1. **O PONTO DE ENTREGA** ou conexão do sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** com a **UNIDADE CONSUMIDORA** deverá situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a **UNIDADE CONSUMIDORA**.

7.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. DA TARIFA, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO

8.1.1. O pagamento advindo do objeto deste processo será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal da Educação (SME) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Santander.

8.1.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.1.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.1.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

8.1.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.1.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do



permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8.1.6. As tarifas a serem aplicadas, bem como as tarifas de ultrapassagem, serão as homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, válidas para área de concessão da contratada, com os ajustes previstos na legislação aplicável, onde devem ser classificadas de acordo com a atividade comprovadamente exercida, a finalidade de utilização da energia elétrica e o atendimento aos critérios para enquadramento, em uma das seguintes classes tarifárias: I - residencial; II - industrial; III - comércio, serviços e outras atividades; IV - rural; V - poder público; VI - iluminação pública; VII - serviço público; e VIII - consumo próprio.

8.1.7. Mensalmente a Contratada efetuará as leituras dos medidores de demanda, energia elétrica ativa e/ou energia elétrica reativa, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, considerando as datas previstas nas faturas de energia elétrica para a leitura dos medidores, com no mínimo de 27 (vinte e sete) e máximo 33 (trinta e três) dias em relação ao consumo.

8.1.8. Para o primeiro faturamento da unidade consumidora, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser realizadas excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

8.1.9. A demanda mensal faturável será o maior valor dentre a demanda contratada ou maior potência demandada, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos, durante o período de faturamento.

8.1.10. Será aplicada a tarifa de ultrapassagem à parcela de demanda medida integralizada que, considerada a tolerância regularmente permitida, superar os valores estabelecidos conforme a legislação aplicável.

8.1.11. O faturamento da demanda de potência, observados os respectivos segmentos horo sazonais, quando for o caso, será o maior valor dentre a demanda contratada ou demanda medida, no ciclo de faturamento.

8.1.12. O Município obriga-se a pagar à Contratada o valor correspondente às demandas contratadas, quando tenha consumo de energia elétrica registrado.

8.1.13. O faturamento do consumo será o efetivamente medido nos respectivos segmentos horo sazonais, quando aplicável, durante o período do faturamento. Na falta total de parcial de medição, o consumo será obtido por critérios definidos na legislação aplicável.

8.1.14. Para aplicação das tarifas diferenciadas, quando for o caso, a contratada levará em consideração o horário de ponta e o horário fora ponta.

8.1.15. Aos valores faturados pelo fornecimento de energia elétrica serão acrescidos dos encargos incidentes sobre a operação, de acordo com a legislação em vigor, observada a



imunidade tributária.

8.1.16. Caso a data de vencimento da fatura de energia elétrica não corresponda a dia útil, o seu pagamento deverá ser realizado no dia útil imediatamente subsequente à data de vencimento.

8.1.17. A CONTRATADA deverá encaminhar as faturas mensalmente com o endereço de cada unidade atendida.

8.2. LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº .4.320, de 17 de março de 1964.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,



para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.3.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.3.2.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.4. FORMA DE PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, preferencialmente no Banco Santander.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.6. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.6.1. A escolha da Companhia Energética do Ceará – ENEL como fornecedora se justifica pelo fato de esta ser a concessionária exclusiva dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica no Estado do Ceará, detendo competência legal e autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para tal atividade. Trata-se, portanto, de fornecimento exclusivo, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo inviável a competição para prestação desse serviço essencial.

8.7. Exigências de habilitação

8.7.1. Representante do fornecedor: Sócio(a) administrador(a) ou Outorgado(a): Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7.2. Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado (registro individual/contrato social e aditivos ou consolidado/estatuto (conforme o caso);

8.7.3. Inscrição no CNPJ;

8.7.3.1. Balanço patrimonial dos últimos 2 (dois) anos;

8.7.4 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.5. Comprovação de regularidade fiscal e Trabalhista relativo a(ao):

a) Fazenda Federal, incluindo a regularidade perante a Seguridade Social;

b) Fazenda Estadual;

c) Fazenda Municipal;

d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.7.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.7.7. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso;



8.7.8. Eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens, materiais e serviços ou que sejam destinados a garantir a segurança da Administração Pública Municipal;

8.7.9. Consulta consolidada de pessoa jurídica – TCU.

8.7.10. Certidão de falência e concordata;

8.7.11. Declaração de exclusividade expedida pela entidade competente conforme o §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 74, Inciso I, da Lei supracitada.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Termo está subordinado à regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a qual prevalecerá nos casos omissos, ou, em eventuais divergências com relação a este Termo e no que couber à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação aplicável, que venham a repercutir nos futuros contratos ou nas condições de fornecimento de energia elétrica, considerar-se-ão automáticas e imediatamente aplicáveis.

10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total da contratação é de R\$ 572.213,16 (quinhentos e setenta e dois mil, duzentos e treze reais e dezesseis centavos), conforme consumo estimado de energia elétrica de baixa tensão (GRUPO B) apostos nas tabelas constantes no Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elementos de Despesa	Fonte de Recurso
SME	06.01	12.122.0009.2.557.0000	3.3.90.39.00	1.500.1001.00

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos desta Secretaria, com as seguintes dotações:

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



12.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

12.1.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

12.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

12.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da UNIDADE CONSUMIDORA, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

12.4. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

12.5. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;



12.6. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

12.7. Manter os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA atualizados junto à CONCESSIONÁRIA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

12.8. Consultar a CONCESSIONÁRIA quando o aumento de CARGA INSTALADA da UNIDADE CONSUMIDORA exigir a elevação da POTÊNCIA DISPONIBILIZADA.

12.9 A CONTRATADA poderá suspender o fornecimento:

12.9.1. Por motivo de deficiência técnica ou de segurança em instalações da UNIDADE CONSUMIDORA que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

12.9.2 Fornecimento de energia elétrica a terceiros;

12.9.3. Impedimento do acesso de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

12.9.4. Razões de ordem técnica;

12.9.5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

12.10. A CONCESSIONÁRIA poderá executar serviços vinculados à prestação do serviço público à utilização de energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

13.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

13.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

13.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.



13.1.12. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

13.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.20. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

13.1.21. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.



13.1.22. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

14. DA MODALIDADE E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

14.1. O ponto de entrega de energia elétrica está situado na conexão do sistema elétrico da Unidade Consumidora do Município com suas instalações de utilização de energia, de acordo com o nível de tensão de fornecimento.

14.2. O Município informará à Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer mudança relativa à Unidade Consumidora, quando a legislação aplicável e/ou futuros contratos não estabelecerem prazo diferente.

14.3. A Contratada prestará o fornecimento de energia elétrica em condições técnicas satisfatórias, assegurando qualidade de fornecimento, de acordo com os limites de variação de tensão estabelecidos na legislação aplicável em vigor, ressalvadas as variações momentâneas de tensão ocasionadas por defeitos, manobras, alterações bruscas de carga ou perturbações similares. Ressalvado o direito do Município de solicitar ressarcimento por algum dano causado em função dessas variações.

14.4. A efetivação do fornecimento nos períodos previstos neste Termo dependerá do cumprimento, pelo Município, nas épocas próprias, das condições estipuladas na legislação aplicável, entre as quais os pagamentos devidos à Contratada, nas condições deste Termo, não cabendo indenização pela Contratada ao Município e/ou a terceiros, por suspensão ou interrupção de fornecimento de energia elétrica ocorrendo essas situações.

14.5. Nos casos de necessidade de execução, pela Contratada, de serviços de melhoramento ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o fornecimento, a Contratada ficará isenta de qualquer responsabilidade pela descontinuidade do fornecimento, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8987/95. Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do fornecimento efetuada nos termos dos artigos 168 a 175 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade, de acordo com o artigo 140 da Resolução 414/2010 da ANEEL.

14.6. O Município deverá prover a instalação de sistema elétrico, compatível com a carga instalada de suas Unidades Consumidoras, em conformidade com a legislação aplicável,



cabendo à Contratada realizar perícia técnica para validação, sendo proibido, à revelia da concessionária, realizar qualquer alteração superior ao projeto, que gere carga suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da Contratada, ou de consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de correntes, distorção da forma da onda de tensão ou de corrente ou de qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pela legislação aplicável. Ficando facultado à Contratada exigir do Município a instalação de equipamentos corretivos na Unidade Consumidora, no prazo a ser estabelecido pela Contratada, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da Contratada, para eliminação dos efeitos desses distúrbios; ou ainda ressarcimento à concessionária de indenizações por danos acarretados a outros clientes, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga provocadora das irregularidades.

14.7. A ligação em paralelo de grupo gerador do Município, independentemente de sua potência, com o sistema da Contratada, ficará condicionada à análise e aprovação pela Contratada, estando sujeita às normas e instruções de operação desta.

15. DO PERÍODO DE TESTES:

15.1. A Contratada concederá período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequação da demanda contratada, nas seguintes situações:

- a) no início do fornecimento;
- b) quando a opção de faturamento tenha sido a correspondente ao Grupo B e esteja mudando para o Grupo A;
- c) na hipótese de migração para tarifa diferente da contratada originalmente;
- d) no caso de acréscimo da demanda, quando esta for superior a 5% (cinco por cento) da contratada.

15.2. Durante o período de testes, a demanda para fins de faturamento deve ser a medida, exceto na situação prevista no inciso (d) do item anterior, quando deve ser considerado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

15.3 O Município poderá solicitar a dilatação do período de testes, mediante requerimento justificado à Contratada.



16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- 16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 16.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 16.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, do subitem acima deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. Multa:

16.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

16.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da ratificação da inexigibilidade de licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

16.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;



- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

16.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no em Regulamento Municipal, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

16.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.



16.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

- a) o infrator der causa à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

16.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

16.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 16.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 16.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



16.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à pessoa física do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Pessoa físicas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3. Indenizações e multas.



17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A partir da data de assinatura dos novos contratos, ficam resilidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para o fim de fornecimento de energia ativa e/ou reativa para a unidade consumidora, cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida resilição.

18.2. Os contratos decorrentes deste Termo serão formalizados e não poderão ser alterados, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento formal, por escrito, assinado pelo (s) representante (s) legal (is) das partes, observando o disposto na legislação aplicável.

18.3. Os contratos decorrentes deste Termo serão regidos e interpretados, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estarão sujeitos a toda legislação superveniente que afetar o objeto dos mesmos.

18.4. Na hipótese de quaisquer das disposições dos futuros contratos tornarem-se ou forem declaradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis por qualquer tribunal competente, as partes negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais envolvidos, permanecendo as demais disposições plenamente eficazes e vigentes.

18.5. O Município autoriza a Contratada a instalar junto às instalações elétricas ou de sua eventual subestação, equipamentos e materiais para seu sistema de supervisão, controle e aquisição de dados para operação do sistema elétrico de fornecimento.

18.6. Na hipótese de racionamento ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o fornecimento de energia elétrica reger-se-á pelas normas que venham a ser emanadas pelas autoridades competentes.

18.7. Quanto aos demais aspectos do fornecimento não tratados neste Termo, observar-se-á o determinado pelas normas de caráter geral expressas na legislação aplicável, devidamente adaptadas, quando for o caso.

18.8 Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste Termo devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, para os endereços descritos.

18.9. Fica eleito o foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir questões decorrentes dos futuros contratos, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem



como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

21.1. A execução contratual será acompanhada pelo GESTOR que será nomeado(a) pela Secretaria da Educação através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido



no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR e ainda em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

21.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo(a) servidor(a) nomeado(a) pela Secretaria da Educação através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL e ainda em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

22. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. ANEXO I – DA TERMININOLOGIA TÉCNICA

Documento assinado digitalmente

ROCHELE CASSIA TEIXEIRA
BASTOS
Data: 16/03/2026 11:21:27
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
Rochele Cássia Teixeira Bastos
Presidente da Equipe de Planejamento
matrícula nº 21641

Documento assinado digitalmente

ANTONIO JOSE SILVA DOS
SANTOS
Data: 16/03/2026 11:24:26
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antonio José Silva Dos Santos
Membro da Equipe de Planejamento
matrícula nº 21299

Documento assinado digitalmente

PEDRO EDSON SILVA
VASCONCELOS
Data: 16/03/2026 11:27:30
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Edson Silva Vasconcelos
Membro da Equipe de Planejamento
matrícula nº 20882

Aprovado:

Documento assinado digitalmente

ROBERT PABLO MELO LINO
Data: 16/03/2026 11:30:31
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBERT PABLO MELO LINO
Coordenador Administrativo - Respondendo

De Acordo:

Documento Assinado Digitalmente

CIBELLE CONCEICAO RODRIGUES
SOUSA
Data: 16/03/2026 11:40

CIBELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA
Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas
da Secretaria Municipal da Educação



ANEXO I - DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

ANEEL: Agência Nacional de Energia, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA: normas e regulamentos aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica a que se refere esse CONTRATO.

CONTRATO: o presente **CONTRATO** de fornecimento de energia elétrica e seus **ANEXOS** e aditivos.

DEMANDA: média das **POTÊNCIAS** elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reactivo (kvar), respectivamente.

DEMANDA CONTRATADA: demanda de **POTÊNCIA** ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela **CONTRATADA**, no **PONTO DE ENTREGA**, conforme valor e período de vigência fixados em **CONTRATO**, e que deve ser integralmente paga pela **CONTRATANTE**, independente de ser ou não utilizada durante o **CICLO DE FATURAMENTO**, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA MÉDIA: **DEMANDA** resultante da divisão da energia medida em um determinado período de fornecimento, por esse mesmo período, expressa em quilowatt (kW).

DEMANDA MEDIDA: Maior **DEMANDA** de **POTÊNCIA** ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM: parcela da **DEMANDA** medida que excede o valor da **DEMANDA CONTRATADA**, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA FATURÁVEL: valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e consideradas para fins de faturamento, com aplicação de respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA MÁXIMA: maior **DEMANDA**, registrada por medição, no intervalo de 15 minutos, durante o período de faturamento, expressa em kW.

DEMANDA MÉDIA: demanda resultante da divisão da energia medida em um determinado período de fornecimento por esse mesmo período, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA MEDIDA: Maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM: parcela da **DEMANDA** medida que excede o valor da **DEMANDA CONTRATADA**, expressa em quilowatts (kW).



DIA ÚTIL: qualquer dia em que os bancos comerciais estarão abertos na praça de Fortaleza, Estado do Ceará, em conformidade com as determinações prescritas pelo Banco Central do Brasil.

ENERGIA ATIVA: energia elétrica capaz de produzir trabalho, expressa em quilowatt-hora (kWk).

ENERGIA REATIVA: energia elétrica solicitada pelos equipamentos elétricos necessária à manutenção dos fluxos magnéticos e que não produz trabalho útil, expressa em quilovar – hora (kvarh).

ESTRUTURA TARIFÁRIA CONVENCIONAL: estrutura caracterizada pela aplicação de tarifas de consumo de energia e/ou demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia e dos períodos do ano.

ESTRUTURA TARIFÁRIA HORO-SAZONAL: estrutura caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia e dos períodos do ano, conforme a situação aplicável ao presente **CONTRATO**, considerando as seguintes hipóteses: **TARIFA AZUL**, **TARIFA VERDE**, **HORÁRIO DE PONTA**, **HORÁRIO FORA DE PONTA**, **PERÍODO ÚMIDO** e **PERÍODO SECO**.

FATOR DE CARGA: razão entre a demanda média e a demanda máxima da **UNIDADE CONSUMIDORA**, ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado.

FATOR DE DEMANDA: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora.

FATOR DE POTÊNCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada de soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA: nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes.

HORÁRIO DE PONTA (P): período definido pela concessionária e composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, “Corpus Christi”, dia de finados e os demais feriados por lei federal, considerando as características do seu sistema elétrico.

HORÁRIO FORA DE PONTA (F): período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares aquelas definidas no horário de ponta.

HORÁRIO RESERVADO (8,5 horas): É o intervalo correspondente ao conjunto de horas diárias compreendido das 21:30 às 06:00 do dia seguinte, destinado às atividades de irrigação e aquicultura.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: disposições Constitucionais, Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Licenças, Autorizações, Resoluções, Portarias, Regulamentos e outras normas aplicáveis a este **CONTRATO**.



PEDIDO DE FORNECIMENTO: ato voluntário do interessado que solicita ser atendido pela concessionária no que tange à prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica, vinculando-se às condições regulamentares dos contratos respectivos.

PERÍODO ÚMIDO (U): Período de 5 (cinco) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de dezembro de um ano a abril do ano seguinte.

PERÍODO SECO (S): Período de 7 (sete) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de maio a novembro.

PONTO DE ENTREGA: Ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

POTÊNCIA: quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatt (kW).

POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência que o sistema elétrico da concessionária deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da **UNIDADE CONSUMIDORA**, sendo considerada a **DEMANDA CONTRATADA**, expressa em quilowatt (kW).

POTÊNCIA INSTALADA: somatório das potências nominais de equipamentos elétricos de mesma espécie instalados na **UNIDADE CONSUMIDORA**, expressa em quilovolt-ampère (kVA).

SUBESTAÇÃO: parte das instalações elétricas da **UNIDADE CONSUMIDORA**, atendida em tensão primária de distribuição, que agrupa os equipamentos condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas, de responsabilidade do **CONTRATANTE**, instalados de acordo com os padrões técnicos definidos nas normas aplicáveis e nos procedimentos da **CONTRATADA**.

SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA COMPARTILHADA: subestação particular utilizada para fornecimento de energia elétrica simultaneamente a duas ou mais unidades consumidoras.

TARIFA: Preço da unidade de energia elétrica e/ou da demanda de potência ativa.

TARIFA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

TARIFA CONVENCIONAL: modalidade tarifária, estruturada para aplicação de tarifas de consumo de energia elétrica e/ou **DEMANDA** de **POTÊNCIA**, independentemente das horas e utilização do dia e dos períodos do ano.

TARIFA VERDE: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétricas, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única tarifa de demanda de potência.

TARIFA DE CONSUMO: valor em reais de venda de 1 (um) kWh de energia consumida.

TARIFA DE DEMANDA: valor em reais de venda de 1 (um) kW de **POTÊNCIA** demandada durante um período de faturamento.



TARIFA DE ULTRAPASSAGEM: valor em reais aplicado a parcela da **DEMANDA** medida integralizada, que superar o valor da **DEMANDA CONTRATADA** mais a tolerância prevista neste **CONTRATO**.

UNIDADE CONSUMIDORA: instalações elétricas de responsabilidade do **CONTRATANTE** descrita no preâmbulo deste **CONTRATO**.

VALOR LÍQUIDO DA FATURA: valor em moeda corrente resultante da aplicação das respectivas tarifas de fornecimento, sem incidência de imposto, sobre as componentes de consumo de energia elétrica ativa de demanda de potência ativa, de uso do sistema de consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes.

